

id:07382ACA39A7C771



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUI
 CNPJ: 00.286.713/0001-63
 Praça Luiz Leite, s/nº, Bairro Malvinas, Uruçuí-PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 029/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUI/PI

CONTRATADA: A EMPRESA DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS, inscrita no CNPJ/MF 26.240.632/0001-16

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de consumo, (material de expediente, didático, pedagógico, higiene e limpeza, cantina e utensílios domésticos) para suprir as necessidades de todas as unidades da Câmara Municipal de Uruçuí/PI

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - SRP

BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 93/2020 de 19/02/2020

VALOR DO CONTRATO: R\$ 63,88 (sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 08 (oito) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e encargos da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 – Material de consumo.

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2021.

ASSINAM: MANOEL PEREIRA BORGES (CONTRATANTE) E DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS (CONTRATADA).


 Manoel Pereira Borges
 Vereador Presidente

id:10EF1114C86DC4BA



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
 GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021.**

"DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL PIAUÍ-PI E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM COMPLEMENTAÇÃO AS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 18 DE 24 MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL - PI, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município do Município de Sebastião Leal-PI:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar e promover o bem estar da coletividade;

CONSIDERANDO inicialmente, o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que afeta todo o sistema federativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde SUS;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal, quando do envio, ao Congresso Nacional, da Mensagem nº 93/2020, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); reconhecendo a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020 que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência (calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 19), além da portaria nº 188, de 03.02.2020 do Ministério da Saúde que declarou estado de Emergência (calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.398, de 21 de dezembro de 2020 que dispôs no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Municipal 04 de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município e Sebastião Leal e dispôs sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO sensível e possível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o Município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, todos os esforços e reprogramação financeira que serão empreendidas para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando no estado do Piauí, em razão da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado situação de "calamidade pública" em saúde pública no Município de Sebastião Leal - PI, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000 – classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1. Dispõe sobre medidas para enfrentá-lo.

Art.2º Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8666/1993 e a nova legislação federal nº 14.133 de abril de 2021 e o disposto neste Decreto.

Parágrafo único: nos termos do artigo 24, da lei 8.666 de 21 junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei federal 13.979/2020, fica autorizado a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de calamidade.

Art. 3º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º O Poder executivo Municipal solicitará, por meio de mensagens do prefeito enviada à assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o reconhecimento do "estado de calamidade pública", para fins do art. 65 da LRF.

Parágrafo único. O presente decreto terá validade até o dia 31 de julho de 2021.

Art. 5º Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita municipal de Sebastião Leal - PI, 26 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


 MANOELINA DE SOUSA BORGES
 Prefeita Municipal